



LEI Nº 547/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de **Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuçuoca**, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
GENERAL SAMPAIO-CE  
A presente cópia confere com o original exibido  
Custas pagas:  
General Sampaio-CE 13 de 03 de 2009  
Em testemunho da verdade: *[assinatura]*  
Marta Magalhães Costa      Josefa Magalhães Costa  
Tabelião      CO-Secretaria Substituta

VALIDO  
SELO D

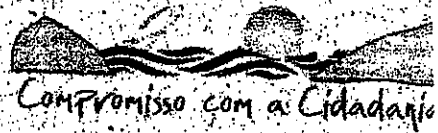


Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de **Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luiz do Curu, Umirim e Tejuçuoca**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 02 de Abril de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



unicef



MUNICÍPIO VERDE

**Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de General Sampaio, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

*ELIENE LETE ARAUJO BRASILEIRO*

PREFEITA MUNICIPAL

SO SOMENTE COM O ORIGINAL  
AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
GENERAL SAMPAIO-CE  
A presente cópia confere com o original expedido  
em 28/04/2009  
General Sampaio-CE 13 de 03 de 09 de 2009  
Em testemunho da verdade:  
Jovelia Magalhães Costa  
Tabelião





Art. 11. O provimento do cargo em comissão, de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar do Centro de Educação Infantil, dar-se-á pelo mesmo processo de escolha dos candidatos das demais Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares necessárias ao processo de escolha e indicação do Diretor.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

*[Handwritten Signature]*  
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
GENERAL SAMPAIO - CE  
A presente cópia confere com o original assinado  
em 13 de 03 de 2009  
Em atendimento em verdade  
Nancy Magalhães Costa  
Nancy Magalhães Costa  
Tabela

VALIDO SELO DE  
SELO DE  
Selo de Autenticidade  
ESTADO DO CEARÁ  
Nº 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº ET 315.376